

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

JULGAMENTO DE RECURSO.....



JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA Nº 001/2025
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
RECORRENTE: ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS - LTDA.

1. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS - LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, contra a decisão do Agente de Contratação do Município de Tapiramutá.

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação do presente Recurso.

Nesse sentido, pode-se destacar que o juízo de admissibilidade dos recursos administrativos compreende o exame acerca de alguns elementos, tais como: 1) **legitimidade** (quem tem legitimidade para apresentar o recurso); 2) **interesse** (demonstração da necessidade de interpor um recurso para a modificação da decisão); 3) **tempestividade** (o recurso precisa ser interposto no prazo legalmente previsto); 4) **sucumbência** (implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto); e 5) **motivação** (consiste na indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção).

Em razão do pleno preenchimento dos requisitos necessários para a admissibilidade do recurso administrativo, opina-se pela sua admissibilidade.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente interpõe o presente recurso administrativo com o objetivo de revisar a decisão de declaração de habilitação da empresa LCSB Consultoria Empresarial EIRELI no processo de contratação direta conduzido pelo Agente de Contratação do Município de Tapiramutá – Bahia.

A Recorrente alega que a empresa LCSB Consultoria Empresarial EIRELI apresentou como comprovação de qualificação econômico-financeira a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme permitido pelo item 7.3.2 do Termo de Referência para empresas optantes pelo Simples Nacional. Contudo, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se pela ausência de informações financeiras substanciais que supostamente inviabiliza a comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme exigido pelo item 7.3.1 do Termo de Referência.

Alega, portanto, que a empresa deve ser inabilitada.

É o necessário.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

Após a análise detalhada do recurso administrativo interposto pela recorrente, observa-se que a empresa sustenta sua tese no sentido de suposta ausência de comprovação da boa situação financeira da empresa LCSB Consultoria Empresarial EIRELI.

É necessário observar, inicialmente, a exigência constante no Termo de Referência. Vejamos:

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.

7.3.2. O caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderão optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000 ou Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais.

Observa-se que a empresa recorrida optou por apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis, na forma do item 7.3.2 do Termo de Referência, por ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições pelas ME/EPP – Simples Nacional.

Primeiramente, cumpre ressaltar que os itens de exigência de qualificação econômico-financeira constantes no Termo de Referência não são complementares, ou seja, na hipótese de aplicação do item 7.3.2, não devem ser exigidos os mesmos requisitos constantes no item 7.3.1.

A Defis, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, é utilizada para informar à Receita Federal dados econômicos, sociais e fiscais de todas as empresas optantes pelo Simples Nacional. Ela também comunica e comprova ao Governo Federal quais tributos foram recolhidos.

Ocorre que, conforme visto alhures o Termo de Referência exige tão somente que a empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderão optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada, de modo que é possível notar, da análise dos documentos apresentados pela empresa LCSB Consultoria Empresarial EIRELI, que esta atendeu às exigências contidas no referido documento.

Diante do exposto, considerando que a Recorrida apresentou a documentação exigida no item 7.3.2 do Termo de Referência, deve ser mantida a sua habilitação. Logo, opina-se pelo indeferimento do recurso administrativo.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, julgamos, preliminarmente, pela **admissibilidade** do recurso interposto pela empresa **ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS - LTDA**, uma vez que atendeu aos requisitos estabelecidos, para, no mérito, decidir pela **improcedência do recurso**, conforme detalhado anteriormente.

À deliberação da Autoridade superior.

Tapiramutá/BA, 14 de janeiro de 2025.

Arcion Mendes Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA Nº 001/2025
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
RECORRENTE: ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS - LTDA.

O Prefeito do Município de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos prescritos no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, decide ratificar o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS - LTDA** deliberado pelo Agente de Contratação do Município, referente à Contratação Direta realizada por meio da Dispensa nº 001/2025, admitindo-o, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Tapiramutá/BA, 14 de janeiro de 2025.


Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá